

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº10/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS
PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA E A EMPRESA STARK
ENERGIA EIRELI**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0008-12, sediado na Av. Ildefonso Simões Lopes, n.º 2791, Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96.060-290, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. **Álvaro Luiz Carvalho Nebel**, RG n.º 5015374076, CPF n.º 284.907.700-34, e a empresa **Stark Energia Eireli**, CNPJ/MF n.º 17.324.394/0001-36, estabelecida na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, n.º488, Brejaru, em Palhoça/SC, CEP 88.133-514, neste ato representada por Julia Gabriella Silva Pflieger, RG n.º 4.026.361, CPF n.º 066.492.669-06, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Milton Luiz da Silva, n.º 207, Centro, em Palhoça/SC, CEP 88.131-470, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações subsequentes e legislação correlata, nos termos da Proposta da CONTRATADA que consta do Processo n.º 23341.000345.2020-50, Pregão Eletrônico n.º 03/2020 que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com suporte e abastecimento, sete dias por semana durante 12 (doze) meses, incluindo locação de 02 (dois) geradores elétricos 100KVA para alimentar a iluminação geral, câmaras frias, data center, entre outros equipamentos, sempre que houver necessidade.

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e constantes do Processo n.º 23341.000345.2020-50, Pregão Eletrônico n.º03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, com início na data de 10/08/2020 e encerramento em 09/08/2021, podendo ser prorrogada, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e

oitenta reais), sendo mensalmente o valor de R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais) ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ 30.503,00 (trinta mil, quinhentos e três reais), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.5012.20RL.0043, Elemento de Despesa 339039, Fonte 8144000000, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2020NE800224, de 20/07/2020. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

ITEM 1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

ITEM 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

ITEM 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ITEM 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

ITEM 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

ITEM 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da

Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA OITAVA. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA NONA. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Será considerada extinta a garantia:

ITEM 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

ITEM 2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA de acordo com a Cláusula 16 do Termo de referência, anexado neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os

preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUARTA Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11, do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

O controle e a fiscalização do contrato, bem como o recebimento e aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19, do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas

no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- ITEM 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ITEM 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- ITEM 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- ITEM 1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ITEM 2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, 24 de julho de 2020.

Prof. Álvaro Luiz Carvalho Nebel

IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Julia G. S. Pflieger

Julia Gabriella Silva Pflieger
STARK ENERGIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Marilaine Moraes
NOME: Marilaine Moraes
CPF: 008.648.259-94